

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIPROESP, entidade que representa toda a categoria profissional dos advogados públicos estaduais (vide documentos em anexo), vem, respeitosamente, por seu presidente, expor e requerer o seguinte:

Como cediço, em 28 de agosto de 2015, foi publicada no Diário Oficial do Estado, Seção II, p. 65, resolução do Procurador Geral do Estado, exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da Lei Complementar Estadual nº 180, de 1978, a pedido, o Dr. José Luiz Borges de Queiroz, R.G. 15.762.825-5, do cargo em comissão de Procurador do Estado Corregedor Geral, para o qual foi nomeado por Decreto publicado no D.O.E., Seção II, de 27 de janeiro de 2010, p. 1.

A fim de democratizar o acesso de todos os Procuradores do Estado níveis IV e V ao eminente cargo de Corregedor Geral, e considerando a inexistência de deliberação do Conselho da Procuradoria Geral do Estado sobre o procedimento de elaboração da lista tríplice para a escolha do Procurador do Estado Corregedor Geral, o SINDIPROESP, por meio de requerimento protocolado em 1º de setembro de 2015, sugeriu fosse aberto prazo para que os interessados pudessem concorrer à formação da referida lista tríplice, proposta que foi acolhida pelo Conselho por meio da Deliberação CPGE nº 128/09/2015, de 4 de setembro de 2015, vencida a conselheira nata Maria Lia Pinto Porto Corona.

Neste átimo, o SINDIPROESP propõe seja convocada *sessão extraordinária* do Conselho, a fim de que os Conselheiros e os demais integrantes da carreira de Procurador do Estado interessados possam, tempestivamente, indagar e ouvir os candidatos indicados, em arguição pública, sobre os assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado, providência preordenada a assegurar maior debate e esclarecimento institucional acerca de temas de destacada importância para a Procuradoria Geral do Estado, a cargo da Corregedoria Geral, tais como a fiscalização e a orientação das atividades dos órgãos da PGE e dos Procuradores do Estado, a indicação, ao Procurador Geral do Estado, das necessidades materiais ou de pessoal nos serviços afetos à PGE e a expedição de atos visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da PGE (cf. arts. 17, I e XI, e 18, III, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de setembro de 2015.

DERLY BARRETO E SILVA FILHO
PRESIDENTE